



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.002591/2024-10**

Interessado: **ANDRES EDUARDO SHRODER**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por ANDRES EDUARDO SHRODER em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02218_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de ter permanecido em território nacional além do prazo de estada legal.
2. Em suas razões recursais, o interessado informa que possui um terreno no Brasil desde 2008 e que retornou ao país para acompanhar a construção de uma residência, a qual sofreu atrasos. Relata que ingressou no Brasil utilizando passaporte italiano, embora também possua nacionalidade e passaporte argentino, afirmando que desconhecia a impossibilidade de solicitar prorrogação de prazo na condição em que ingressou. Acrescenta que, ao comparecer à Polícia Federal para solicitar a prorrogação de estada, foi informado de que deveria deixar o país dentro do prazo concedido. Alega, ainda, possuir deficiência, assim como sua mãe, circunstância que dificultaria viagens desacompanhadas, motivo pelo qual permaneceram no Brasil para resolver questões relacionadas ao imóvel.
3. Em análise aos autos, verifica-se que o próprio recorrente reconhece ter sido informado pela autoridade migratória de que não seria possível a prorrogação de sua estada e de que deveria deixar o território nacional dentro do prazo legal. Dessa forma, tinha plena ciência de que a permanência após o vencimento do prazo concedido configuraria situação migratória irregular.
4. As circunstâncias relacionadas ao atraso da construção do imóvel, à existência de dupla nacionalidade e às dificuldades decorrentes de sua condição pessoal não afastam a obrigatoriedade de observância da legislação migratória, tampouco constituem fundamento suficiente para desconstituir o Auto de Infração regularmente lavrado.
5. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo para manter o Auto de Infração e Notificação nº 1348_02218_2024, bem como a multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 16/07/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147142905&crc=5F12EACC.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147142905&crc=5F12EACC)

Código verificador: **147142905** e Código CRC: **5F12EACC**.